

A  
**CRISE COMMERCIAL**  
**DO RIO DE JANEIRO**  
**EM 1864**

**PELO ADVOGADO**

**PEDRO ANTONIO FERREIRA VIANNA.**



Biblioteca de Estatística Commercial  
MINISTERIO DA FAZENDA  
BIBLIOTECA

**RIO DE JANEIRO**  
**B. L. GARNIER, LIVREIRO EDITOR**  
**RUA DO OUVIDOR, 69.**

1864

LIVRARIA B. L. GARNIER  
69—RUA DO OUVIDOR—69

TRATADO PRATICO DOS BANCOS

POR JAMES WILLIAM GILBART.

CAPITAL, CIRCULAÇÃO E BANCOS, por James Wilson, traduzido pelo Dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro, 4 vol. in-4° encadernados . . . . . 22\$000

Tanto alcance tem nas modernas sociedades a organização e theoria dos bancos, que pensamos que nenhuma pessoa pôde ser estranha a ellas. Acabando-se felizmente o tempo em que guardados erão os peculios em chapeados cofres, e depositando hoje todas as classes da população as suas economias nesses estabelecimentos, fóra é de duvida que legitima seja a curiosidade que a todos instiga de estudar os principios pelos quaes são elles regulados. Se este conhecimento é em todos mui honravel e necessario, torna-se um dever de consciencia para os que por alguma fórmula tem a gerencia da fortuna publica, os quaes não podem ignorar as regras por onde se dirigem as operações de credito, nem desconhecer a historia das causas e consequencias das crises commerciaes. Conscio destas verdades, e por outro lado sabendo de quão pouco vulgarisada seja entre nós a lingua ingleza, o Sr. Dr. L. J. de Oliveira e Castro apressou-se em vertter para a portugueza a melhor obra que sobre tal objecto existe em Inglaterra, quiçá em toda a Europa e America, cuja apparição não pouco contribuiu para reetificar certos equivocos em que laboravão alguns dos nossos economistas e financeiros, contribuindo para que sob melhor aspecto se encarasse a questão bancaria.

ESTUDO SOBRE O CREDITO RURAL E HYPOTHECARIO, pelo Dr. L. P. de Lacerda Werneck, 1 vol. in-4° encadernado . . . . . 6\$000

A importancia do credito territorial é conhecida hoje em todos os paizes onde elle tem sido posto em pratica. Ora, o autor deste livro, reunindo em commodo volume toda a theoria dos bancos territoriaes exposta de uma maneira accessivel a todas as intelligencias, addicionou-lhe uma collecção de estatutos de bancos europeos, e outros documentos

## INTRODUÇÃO.

---

A historia da humanidade passando por differentes períodos marca em todos elles revoluções distinctas. Revoluções sociaes, politicas, religiosas e commerciaes.

A quéda de Roma e a revolução franceza de 1789 serão revoluções sociaes, porque mudarão a face do mundo ; todos conhecem as revoluções politicas e religiosas.

O nosso seculo é das revoluções commerciaes. A liberdade, a ordem e a crença erão as tres idéas que servião de marcos á civilisação ; o credito é a quarta idéa que vem criar os pontos cardiaes do destino humano. Liberdade, paz, religião e riqueza, eis o novo credo da nossa epocha.

Os abusos da liberdade tem produzido a anarchia ; da ordem o despotismo ; da crença a indifferença ; do credito a pobreza. Que remedios se tem opposto a estes males ? Tem-se combatido a liberdade com a ordem, a crença com a tolerancia, o credito com o numerario.

A sciencia humana infelizmente tem-se conservado sempre neste circulo vicioso.

A experiencia, essa luz que tanto guia o cego como aquelle que tem a vista mais penetrante, parece apagar-se com a geração que morre, para deixar em trevas a geração que nasce.

Mas apezar de tudo, apezar desses combates de principios que se concilião e que a nossa ignorancia tem rivalisado, nota-se que surgem verdades, que formão o codigo de nossos conhecimentos.

O credito é tão inimigo do numerario como o homem é inimigo de sua sombra. Elles vivem um pelo outro.

As crises, essas revoluções do commercio, vão seguindo a marcha de todas as idéas ; oppôr a restricção á liberdade, tal foi o circulo que herdámos do passado.

Não queremos censurar a marcha da sociedade, porque

sabemos que nem sempre os sabios vencêrão ; elles tiverão de lutar com os interesses que suas doutrinas destruírão.

E' tão exacta esta proposição, que eu vejo que Rousseau, salvas algumas idéas, copiou a Platão. A *declaração dos direitos do homem* é um traslado do Evangelho, e foi por isso que alguns revolucionarios, receiosos que descobrissem o original, tractárão de criar a deusa da razão.

O seculo XIX deixando as idéas especulativas, volveu-se quasi inteiramente para as idéas practicas. O seculo passado pensava, este executa. O mar, a terra e o ar são seus agentes, enquanto ha bem pouco tempo a philosophia e as abstracções erão os agentes do progresso de outros povos. Neste seculo é o *homem-machina*, o *homem-vapor* ; outr'ora era o *homem-pensamento*, o *homem-espírito*.

Esta tendencia explica o desenvolvimento do commercio.

Ha quantos seculos se estuda a liberdade e a ordem, e que correctivos se tem encontrado para a anarchia e o despotismo?

Quanto tempo não estudaremos o credito para saber como teremos de cortar os seus excessos ?

Para não ter que responder a estas perguntas, restringe-se a liberdade politica e a liberdade do credito. Que importa cortar o bom e o máo, uma vez que se resolve o problema, embora se imite Alexandre, que cortou o nó que não podia desatar ?

E' contra este systema que escrevi este folheto.

Todo o meu trabalho consistiu em assignalar as causas da crise, mostrar seus effeitos, e examinar pelo lado economico os decretos a que ella deu lugar.

Deixei de occupar-me da theoria do credito, suas funcções e machinismo, bem como dos Bancos, suas divisões e operações. Eu não escrevia uma obra.

Se estas linhas forem de alguma utilidade, terei nellas a recompensa dos meus esforços.

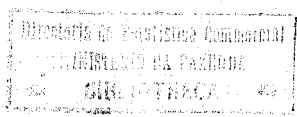
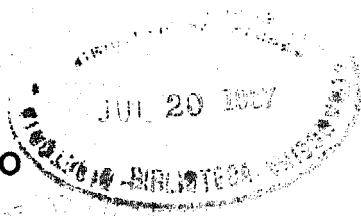
---

A  
**CRISE COMMERCIAL**  
**DO RIO DE JANEIRO**

**EM 1864**

PELO ADVOGADO

**PEDRO ANTONIO FERREIRA VIANNA.**

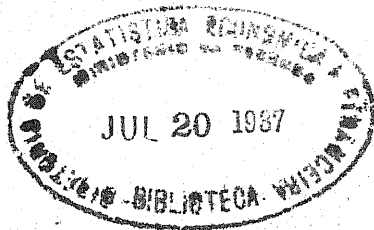


**RIO DE JANEIRO**  
**B. L. GARNIER, LIVREIRO EDITOR**  
**RUA DO OUVIDOR, 69.**  
1864

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
BIBLIOTECA

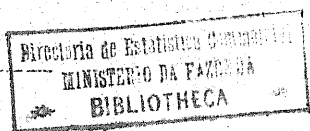
228 10 7 46

RIO DE JANEIRO  
TYP. DE QUIRINO & IRMÃO  
Rua da Assembléa n.º 54.



# A CRISE COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

EM 1864.



## I.

As economias do trabalho acabão de ser lançadas na voragem de uma grande fallencia, mas o mal não ficará ahí, teremos de onerar o futuro com um avultado empréstimo.

Muitas são as causas que provocarão a crise ; o abuso do credito estendeu-se aos valores immoveis, ás contas correntes, aos bilhetes ao portador, e aos effeitos publicos. Concorrerão tambem as desordens das despezas publicas.

Estas causas se podem resumir em tres principaes : — empréstimos á lavoura, immobilizando-se capitaes que não erão disponiveis, e que podião ser immediatamente exigidos ; jôgo dos effeitos publicos, em que o governo sustentava o principal papel ; e emprezas industriaes mallogradas.

Para se emprestar á lavoura recorreu-se aos valores depositados.

Mas tudo falhou ; a previsão sobre o futuro da lavoura foi destruida por simples accidentes da natureza, e as emprezas industriaes, por sua má concepção e direcção, seguirão o mesmo destino. O golpe era profundo para deixar de atordoar o commercio ; elle sentiu o alcance de suas perdas, e por si, sem influencia extranha, restringiu o credito entrando em liquidação.

Era natural que o capital procurasse a direcção que então

seguiu ; elle esperava muito da agricultura, e se fazia pagar por bom juro. Teria triumphado se a natureza não resistisse aos melhores calculos. A lueta do capital e do trabalho tinha sido travada contra a terra e não contra a Providencia. Vierão inimigos que se não esperava, e o capital teve de succumbir. Se êrro houve, esteve unicamente em dispor em larga escala de economias que podião ser exigidas ; mas essa imprudencia tinha por bases : o juro que pagava a lavoura ; o augmento constante da producção ; e o augmento dos preços pelo alargamento do consumo. Quem deixaria de suppor que estas bases erão solidas ? Com menos segurança se tem arriscado muito mais entre outros povos. Se alguma censura coubesse neste momento era áquelles que se deixárão ficar na inercia, em lugar de promover leis que facilitassem á lavoura o seu desenvolvimento. Abandonado tudo ao esforço individual, este fez mais do que podia. A responsabilidade recahe sobre o poder legislativo ; o que se fez agora devêra ser feito ha mais tempo. Porque não se deu á lavoura as leis que ella pedia ?

Mas se o capital assim perdido tem causas justificativas, que razões daremos para explicar o jôgo dos fundos publicos e das acções de companhias ?

O jôgo de fundos é uma immoralidade que o governo longe de animar deve impedir o mais possivel ; os economistas são unanimes em reprová-lo, e sobre isto diz Ferreira Borges : « Tolerar uma semelhante practica, que para alcançar a oscillação dá tantas vezes occasião á fraude, é consentir um theatro de pública desmoralisação e ruina. »

Nos governos individuos é que avulta esta especulação.

Alguns banqueiros ficárão arruinados porque entrárão nella.

As empresas industriaes todos sabem porque forão mallogradas. Em outro lugar teremos occasião de fallar a seu respeito.

## II.

Em todo o genero de trabalho humano ha um momento de suspensão em que é necessario desfazer alguma cousa, para começar novamente. As crises commerciaes não são



mais do que a suspensão momentanea do credito, suspensão que altera o equilibrio de todas as leis economicas. A offerta e procura, os preços, o trabalho, a producção, a importação e exportação, o consumo, tudo soffre e parece abalar o commercio em seus alicerces. Comtudo, se muitas vezes as crises são o resultado de emprezas arriscadas e do abuso do credito, tambem succede que leis fataes podem precipital-as.

Observando os economistas que nestes ultimos tempos as crises tomavão proporções ameaçadoras, correspondendo na Inglaterra e na França a uma de dez em dez annos, e nos Estados-Unidos ainda a menor praso, tem proposto varios remedios preventivos, que chegão mais ou menos á restricção do credito.

Na Inglaterra e nos Estados-Unidos ha maior liberdade de credito do que na França ; nos dous primeiros paizes gozão de emissão os Bancos particulares (\*), na França sómente o Banco público. Mas se nesse paiz onde ha menor liberdade dão-se tantas crises, segue-se ou que o abuso do credito nem sempre é a causa do mal, ou que a restricção ainda não é sufficiente.

Toda a duvida parece portanto consistir em determinar-se até que ponto se restringirá a liberdade do credito. Uma restricção excessiva aniquilaria muitas de suas funcções, trazendo graves prejuizos ás transacções. O credito tem leis invariaveis, e tal medida longe de ser um beneficio social, acarretaria exactamente todos os males que se pretendia evitar. O credito é rapido em sua marcha e crescimento, por si se expande e contrahe. Qualquer lei restrictiva em momentos de expansão, seria um sacrificio imposto á sociedade, uma violencia feita ao progresso, á civilisação e á riqueza ; em momentos de contracção elle poderia impôr maiores limites á sua liberdade do que aquelles consagrados na lei.

Se o ouro, que é uma mercadoria, e que como moeda tem um valor real e outro nominal, escapa a todas as leis positivas, como submetter-se a ellas o credito, que não tem nenhum destes attributos ?

Diz Mengotti : « O numerario é essencialmente rebelde

(\*) Na Inglaterra já não são permittidos novos bancos particulares de emissão sem authorisação. Ella caminha portanto para o systema francez, que é o nosso.

às prescripções da lei ; vem sem ser chamado, vai-se ainda que o detenhão, surdo aos adiantamentos, insensível ás ameaças, chamado sómente pelo attractivo dos lucros. »

Quem ignora que o credito veio resolver o problema economico de effectuar o maior numero de transacções com a menor moeda possivel ?

Para se fazerem hoje as transacções com ouro e prata seria necessario que uma grande parte dos operarios ficasse ociosa. O numerario está bem lōnge de corresponder ao augmento da producção, da população e do trabalho. Quanto tempo não seria desperdiçado se se estivesse na sua dependencia, quantas despesas não se faria com a sua conducção de praça a praça, e quanto não ficaria elle depreciado pelo attrito ?

E' incontestavel que a este agente da riqueza se deve o augmento da navegação, das vias ferreas, agricultura, commercio, industria fabril e manufactureira; todos reconhecem suas vantagens, e lhe devem avultados serviços. Nem mesmo percorrendo toda a escala do mechanismo da producção e do consumo, se conseguiria marcar um justo limite ao credito.

A restricção do credito é na ordem economica, o que são o incendio e a inundação na ordem physica. Elle é o *fiat lux* do mundo commercial. Dai-lhe um quarto de papel, e vereis que bastaráõ alguns algarismos para ficar o mundo em debito. Como portanto submettel-o a leis restrictivas sem restringir todos os generos de sua actividade ?

### III.

A nova crise é um dos tristes exemplos do abuso do credito. Mas não se confunda o abuso com a liberdade, assim como não se deve confundir a ordem com o despotismo. O abuso do credito é a anarchia na economia, emquanto a liberdade é um dos elementos de sua vitalidade. Supprimir abusos não é offender a liberdade, é pelo contrario protegel-a para que entre na orbita natural e progressiva das transacções. Nesta materia o abuso está tão proximo da liberdade como da restricção, a differença consiste em chegar-se aos mesmos resultados por caminhos oppostos.

Feita esta distincção observemos o fundo do quadro.

E' necessario assistir a uma crise commercial e acompanhar o movimento da população, para fazer uma idéa exacta do seu alcance e dos graves prejuizos que a circundão.

Vimos ha dias a praça do Rio de Janeiro e o povo cheios de panico correr aos banqueiros para salvar suas fortunas. Negociantes honrados passarão pela dôr cruel de suspender seus pagamentos. Foi um dia triste tanto para o governo, como para o público. Sustou-se o trabalho, e a actividade de uma grande cidade estava paralysada diante de uma unica idea—*a previsão do futuro illudida pelo abuso do credito.*

E' verdade que sem o panico talvez não se tivesse chegado a um resultado tão fatal ; mas quem teria a força de dominar-o ? póde-se exigir prudencia quando se trata do patrimonio, quando se teme perder o suor de muitos annos ? Trabalhar, privar-se dos gozos da vida, esperar por uma velhice descansada, e ver-se de repente privado de tudo, sem poder transmittir aos filhos os bens que para elles forão accumulados !

Exigir prudencia quando parte dessas economias e seus juros devião saldar immediatamente muitas obrigações, comprar generos de primeira necessidade, pagar a educação dos filhos, e sustentar familias mais ou menos numerosas ?

Tinhamos necessidade, a bem da sociedade, de fazer resussitar esses antigos despotas, para que vissem a abnegação heroica com que o povo vê desaparecer a sua fortuna. E' um espectaculo magestoso considerar do alto das crises onde se perdêrão avultados capitães, o operario sempre constante na grande obra da civilisação. O trabalho é para elle um novo alimento, e com a mesma coragem com que despiu os andrajos da miseria, torna a tomal-os, sempre resignado a continuar nessa estrada coberta de espinhos, pela qual já passou rompendo as carnes.

A economia politica pelo lado da riqueza veio descobrir brilhantes virtudes, até aqui desconhecidas. O homem lucha pelos principios, mas diante da guerra do dinheiro recúa para voltar ao trabalho.

Quantas familias não terião sahido do proletariado, quantas não voltão a elle pelo effeito das crises ? Só Deus o sabe,

e se elle consente em males tão repetidos, é porque o seu braço designa um futuro proximo e feliz. Nem sempre são mãos os temporaes, elles tambem espalhão a peste e purificação o ar.

A seguinte tabella feita pelo illustre financeiro Roberto Peel, sobre os bancos particulares que fallirão na Inglaterra durante cinco annos, já é bastante para mostrar approximadamente os resultados das crises. Nada temos soffrido á vista deste quadro.

| <i>Annos.</i> | <i>Numero de quebras de bancos.</i> | <i>Neste numero os bancos de emissão entrão por</i> | <i>Bancos que tem dado dividendos, e montante destes dividendos.</i>                          |
|---------------|-------------------------------------|---|---|
| 1839          | 9. . . . .                          | ». . . . .  | 1 menos de 5. <sup>1</sup> º.<br>1 menos de 10.<br>7 sem dividendo.                           |
| 1840          | 24. . . . .                         | 8. . . . .  | 2 menos de 5.<br>4 menos de 10.<br>17 sem dividendo.  |
| 1841          | 26. . . . .                         | 11. . . . .   | 1 menos de 5.<br>6 menos de 10.<br>1 menos de 15.<br>1 menos de 20.<br>13 sem dividendo.      |
| 1842          | 12. . . . .                         | 4. . . . .  | 2 menos de 5.<br>9 sem dividendo.<br>1 dividendo conhecido.                                   |
| 1843          | 11. . . . .                         | 6. . . . .  | 2 menos de 5.<br>1 menos de 10.<br>1 menos de 15.<br>1 menos de 20.<br>6 dividend. conhecido. |

Parece que nelle a sciencia economica tem dito a ultima palavra contra o abuso do credito.

E' porém attenuado o effeito das crises logo que se observa o progresso do commercio. A Inglaterra, a França e os Esta-

dos- Unidos, que mais tem soffrido, são exactamente as nações que se collocarão a frente da riqueza. Illustres economistas e financeiros, observando os algarismos das rendas, o augmento da producção nestes ultimos annos, não podem deixar de admirar-se que a sociedade tenha feito mais em meio seculo, do que fizera em todos os seculos de restricção.

Nesses tempos mais do que hoje encontrava-se a liberdade do commercio lutando contra os privilegios, o monopolio, e as agencias do governo.

O que se diria de Perkins ou outro, que vendo arrebentar a caldeira de vapor, tratasse logo de diminuir a sua força ?

Uma crise commercial é semelhante á caldeira, e em lugar de diminuir o vapor, o que convem é augmentar-lhe as valvulas.

Para deffender a liberdade do credito não é necessario occultar os seus abusos.

#### IV.

Fallando das empresas industriaes, tivemos occasião de notar que ellas forão mal succedidas por sua falta de plano, concepção e pessima administração. Mas então deixámos de tocar nas condições impostas pelo governo a taes empresas, no systema de regulamentação que destróe a actividade e responsabilidade individual.

O governo é tudo entre nós, não só cuida da segurança externa e interna, como ainda da vida industrial e commercial da nação. Ao lado da protecção e garantias que offerece, estão a sua vigilancia, a nomeação de administradores licencias, as medidas regulamentares que elle julga prudentes e necessarias. Arriscando maior capital, quer tudo fazer e providenciar.

Protector e interessado, não ha que desconfiar de sua illustração e zelo.

Comtudo é preciso confessar que em um paiz novo como o nosso, onde é raro o capital, não se póde prescindir do governo, mas porque não se ha de confiar aos homens praticos alguma cousa mais do que os detalhes ? As pessoas que se põem á testa dessas empresas offerecem capitaes e credito ; que maiores garantias se poderia exigir dellas ? Se o gover-

no se julga com o direito de desconfiar desses homens, para cercar tudo com as redes de uma prudencia exaggerada, é preferivel negar a sua protecção, a dal-a acompanhada de condições onerosas e mortaes.

Antes de se fazer uma concessão, estude-se os recursos economicos, direcção e probabilidades daquillo que se vai conceder. Este é o único meio de previnir emprezas perigosas e arriscadas.

Fallando com esta franqueza não deixamos de reconhecer que o Brasil de 1850 até hoje tem tido um progresso consideravel, tem-se augmentado a producção, a navegação e as vias ferreas. Quando se observa o Brasil nestes 14 annos, o coração se alegra tendo fé no futuro. Mas é necessario que o governo comprehenda que immobilisarão-se nessas emprezas avultadas sommas, sommas que forão além das economias do trabalho. Augmentou-se a divida do paiz pedindo-se numerario emprestado.

Não ha duvida que a renda publica tem subido com o desenvolvimento das vias de comunicação, mas a producção tem de pagar juros e capitalisar gradualmente as sommas que forão despendidas, e que tem de vir crear a industria fabril e manufactureira. E' portanto claro que se a geração de hoje beneficia as gerações futuras, é fazendo grandes sacrificios, pois se as nossas vias de comunicação são letras de ouro com que escrevemos no solo a palavra riqueza, comtudo forão a causa de ficarmos reduzidos a um extremo penoso.

A sciencia não reprova que se immobilisem capitaes resultantes de economias, mas ella classifica de imprevidentes aquelles que pedem emprestado para esse fim. A medalha que apresentar pois o augmento da nossa producção, ha de ter tambem o seu reverso, ahi se lerá esta inscripção — *Crise de 1864*.

Eis o bem e o mal — emprezas que morrem e emprezas que vingão.

Para evitar o prejuizo que soffre o povo, e principalmente os trabalhadores, julgamos conveniente dividir-se o capital de depositos, criando-se caixas economicas melhor regulamentadas. Faça se por inspirar ao povo uma confiança que elle ainda não tem por essas caixas. Ellas offerecem mais segura garantia. Procure-se conhecer os bancos populares da Allemanha, que são invejados pelos economistas francezes.

Crie o governo uma caixa economica em cada freguezia e

liberte os seus credits do imposto do sello. Ninguém poderá murmurar contra o favor que for concedido ás classes menos abastadas da sociedade, e esse favor augmentará os juros dos capitaes depositados.

A respeito destas classes diz Rossi : « Mas o que deve sobretudo preoccupar os amigos da ordem e da sociedade, o que nada remedêa, são os soffrimentos dos trabalhadores, victimas innocentes das crises financeiras, que não lhes era dado nem prevenir, nem comprehender. O que não se repara senão difficilmente são as brechas que as luctas da avareza e da ignorancia fazem á moral publica inspirando o desgosto do trabalho regular, o desprezo do accrescimento lento e sem approvação, do patrimonio de seus pais. »

## V.

No capitulo antecedente notámos a influencia que tem o governo em todas as empresas. Imitadores da França, a nossa actividade e responsabilidade individual nullificão-se, para chamar o grande responsavel, o governo. Pelo contrario nos estados-Unidos e na Inglaterra, o individuo é tudo ; por isso nesses paizes ha verdadeira liberdade.

Felizmente nesta crise o commercio teve a iniciativa, e o governo seguiu a marcha da opinião publica. Exceptuando-se a representação de 12, á qual o governo respondeu a 13, d'ahi em diante o commercio foi sempre o primeiro a pedir as medidas de que necessitava. As peças que publicamos no Appendice nos dispensão de insistir neste ponto.

Governar segundo a opinião publica, tal é o fim dos governos moralizados. Mas é necessario que a opinião se manifeste por actos positivos e reaes.

Aquelles que pensão ser bastante citar a consciencia do povo, para legalisar o arbitrario, ou atirão um sarcasmo á sociedade, ou são tão ignorantes e ineptos que merecem o desprezo dessa mesma consciencia para quem appellarão.

Compare-se a aposentadoria dos magistrados com os decretos sobre a crise; ambos são actos illegaes, só os motivos justificativos é que differem.

Dito isto, podemos agora examinar a natureza das providencias que serão dadas, seguindo os effeitos da crise.

A primeira foi o decreto de 13 de setembro que concede ao Banco do Brasil elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponível.

Quando ha expansão explica-se um facto tão grave, isto porque o excesso da emissão encontra o augmento do credito; mas fazel-o quando o público leva as notas ao troco, o Banco requer curso forçado, é o que não se comprehende.

Se ha exemplos de igual medida em outros paizes, não estão elles em circumstancias identicas ás nossas. Ahi está o decreto de 15 de março de 1848 do governo provisório da França, que deu aos bilhetes de banco curso de moeda legal, limitando a sua emissão a 350 milhões. Esta limitação tendo restabelecido a confiança, collocou o Banco em pouco tempo em serios embaraços pela grande quantidade de ouro que tinha, a ponto de se dizer que o curso forçado não era mais sobre as notas, porém sobre o numerario. Os bilhetes trocavão-se por ouro pagando premas.

Não ha quem não conheça o alcance desta medida. Quando se eleva as notas ao troco é porque tem desaparecido a confiança. O que fez o governo? Não só impediu o troco, como ainda augmentou a emissão.

Uma só consideração poderá attenuar as contradicções economicas deste decreto. é a falta de circulação monetaria.

A chegada do ouro depois deste decreto obrigaría o Banco a recolher precipitadamente as suas notas; e a continuar o curso forçado todas as transacções que se effectuassem haviam de ser feitas em numerario. Na hora em que escrevo, o ouro tem subido, o que quer dizer que já não se paga com o mesmo papel com que se pagava.

A elevação da taxa dos juros na Inglaterra, Estados- Unidos, e dentro em pouco na França, impedirá a exportação do ouro, portanto ainda ha tempo de se evitar as consequencias do decreto. O máo estado financeiro da Europa é hoje de um grande soccorro.

Fallando da emissão imprudente dos bilhetes, diz Rossi: «Será necessario recordar que a emissão imprudente dos bilhetes expulsa do mercado nacional o numerario, exagera as importações, retarda as exportações e prepara as mais dolorosas catastrophes commerciaes? A America do Norte tem visto o preço annual do dinheiro se elevar á taxa monstruosa



de 36  $\%$ , e o abalo de que se ressentiu a Inglaterra elevou o desconto a 6, 8, e 10  $\%$ , no paiz mais ricamente provido de capital disponível. »

Quando Rossi se exprimia deste modo não tinha como nós uma crise diante de si. O que se dirá agora dos effeitos desse decreto em relação á nossa importação e exportação? O que é realmente notavel é não descobrir-se que vantagens se esperava de uma providencia que ainda nos póde ser fatalissima. Não podia e não devia ser para occultar a fraqueza do Banco, porque não se augmenta o credito augmentando a divida. Diz-se que fôra para supprir as notas que ficavão em casa dos banqueiros, mas era natural prever que essas notas não ficarião retidas por muito tempo.

Talvez haja quem pense que essa nova emissão, não representando valor algum, seja equiparavel á moeda falsa, com a differença de ter sido mandada fazer pelo poder público. Nós apenas julgamos que as notas não tem um valor real, sendo o seu valor uma pura ficção, pois que ellas nada representam.

## VI.

A segunda medida foi o decreto de 14, que dá curso forçado ás notas.

Este decreto salvou o banco e a circulação fiduciaria. Se o papel do Banco cabisse em descredito, o papel do Thesouro havia de seguir a sua marcha.

Não ha duvida que muitos perigos acompanhão um remedio tão violento, mas o fim da lei devia vencer todos esses obstaculos, e se tocamos neste ponto foi unicamente para mostrar que o decreto não veio tão tarde como se pretende fazer crer.

O Banco de França durante 15 dias uteis, de 26 de fevereiro a 15 de março, descontou só em Pariz a somma de 120 milhões, e sobre 125 que devia ao Thesouro pagou 77 em numerario. Não encontramos nas crises tanto da America como da Europa, exemplos de suspender-se immediatamente o troco. A prudencia exige pelo contrario que se lance mão desse expediente sómente depois de se ter certeza que

o panico continuará, e que os Bancos publicos terão de fazer banca-rotas.

Calcule-se a quanto não teria subido o valor do ouro, se o decreto apparecesse immediatamente.

E' infallivel a baixa dos effeitos publicos e das acções, mas isto resultará da crise, não do curso forçado. O credito publico ha de soffrer como tudo mais. O consumo, os generos de producção e o trabalho têm de ser depreciados.

Mas não devemos desanimar ; sendo as crises um flagello, servem comtudo para assentar o credito em bases mais solidas, e na colheita desta liquidação o trigo será separado do joio.

Ao Banco cumpre depois de receber o beneficio da suspensão do troco, proteger o commercio. Uma instituição publica desta ordem não é nenhum agiota de sinistras intenções, que procure especular com a miseria do povo.

Elevar com excesso a taxa do desconto e baixar os premios dos dinheiros recebidos em deposito, são providencias que só se explicão nas horas de panico. Ha quem pense que a elevação da taxa prejudica a uns e favorece a outros, mas isso é uma verdadeira illusão, porque nas epochas anormaes todos soffrem sem excepção.

E' preciso não esquecer a alta missão de um banco publico. Elle deve procurar inspirar confiança, sendo prudente em suas operações de credito, mas sem abusar do estado precario do commercio.

Temos esperanças que o Banco, ao corrigir os seus abusos, comeco libertando-se da tutela do governo. Emquanto este dirigil-o não haverá uma administração independente.

A organização dos bancos de emissão não lhes dá força<sup>s</sup> de resistir ás corridas, ainda mesmo suspendendo os descontos ; a desproporção entre o fundo de reserva e a emissão, a impossibilidade de reduzir nessa occasião os seus titulos a numerario, obrigão-nos a ceder. Mas se a suspensão é então o unico recurso, comtudo ella não deve servir para occultar grandes faltas, do contrario o governo se tornará cúmplice daquelles que abusarão da confiança publica, augmentando para o futuro prejuizos que talvez no presente não fossem tão graves.

Sendo a suspensão do troco antes um acto de força do que de justiça, é desnecessario para concedel-a examinar o balanço do Banco ; com esta cautela a suspensão não será um favor, elle não ficará obrigado pela gratidão ou pelo temor.

Concluindo, deixarei de refutar a opinião daquelles que pensão que o Banco está recebendo e descontando, para não deixar absolutamente de fazer estas operações. Não ha motivos para tanto panico : ha muito em que empregar o capital com segurança, e ainda não faltão felizmente boas firmas.

## VII.

Trataremos do decreto de 17 suspendendo os pagamentos por 60 dias, sómente pelo lado economico. Não pertencem a este trabalho as questões juridicas.

Neste momento é justo confessar que ninguem se aproveitou do decreto, a não serem aquelles para quem exactamente linha sido promulgado. Honra ao commercio, que continuou a satisfazer suas obrigações com toda a lealdade; honra aos magistrados que souberão dar ao decreto a interpretação restrictiva que lhe cabia. Satisfeito o dever de apontar a virtude onde quer que appareça, podemos passar ao decreto.

Seus fins serão : dar tempo ao commercio de voltar do panico para fazer face ao perigo, chamando os devedores a se conciliarem com os seus credores ; suspender-se os pagamentos que estão baseados nas casas bancarias, convidando os negociantes a consultarem os seus balanços, medindo calma o reflectidamente a extensão do mal ; dar recursos para se procurar os meios de combatel-o, e evitar o mais possivel as luctas judicicias.

Esta medida deve ter aberto a porta a uma serie de abusos ; a fraude, que está continuamente vigilante, não terá deixado de aproveitar dias tão propicios.

E' quasi certo que este prazo não será sufficiente para muitos, mas convem notar que o decreto faz o commercio soffrer graves prejuizos.

A desconfiança da solvabilidade de muitas casas tem alargado ainda mais a esphera da crise. Quantas transacções

são abandonadas por esta causa? Durante estes 60 dias os capitaes continuão medrosos, elles ignorão onde esteja a segurança. Aquelle que tiver paciencia e tempo para comparar as transacções que se effectuárão, com as que tem tido lugar agora, hade ver toda a differença. Quem negará que a incerteza da solvabilidade de muitas casas diminue ainda mais as transacções e augmenta os capitaes ociosos?

O decreto terá de custar ao commercio centenares de contos.

Antes portanto de se lançar mão de medidas tão perigosas, era conveniente observar a suã extensão. Ellas dão irremissivelmente no sacrificio do capital.

Mas ainda quando o decreto trouxesse uma somma de prejuizos superior áquelle que era de esperar sem elle, ainda assim nas circumstancias em que estamos collocados, e a moralidade publica devião ser preferidas ao algarismo. Era necessario que o governo attendesse a que muitos negociantes honrados terião de ficar perdidos se não fossem soccorridos p'la suspensão dos pagamentos.

O economista quando estabelece os principios da sciencia tem sempre a seu lado os principios sociaes; para elle a riqueza sendo um fim economico, não deixa de ser um meio em relação ao destino do homem: se pois encontra o algarismo em opposição á moral, prefere concilia-los a despedaçar um de encontro ao outro.

Antes deste decreto, e apenas os banqueiros suspendêrão os pagamentos, devia o governo apezar de ter resolvido que a liquidação fosse administrativa, mandar logo sellar as portas, fazendo-se o inventario de tudo quanto existisse. E' verdade que isto era da competencia dos juizes, mas estes vendo a posição que tinha assumido o governo, esperavão suas providencias receiosos de um conflicto.

Por esta falta terá passado a fraude com todo o seu cortejo.

A gravidade da situação influiu muito para fazer esquecer o modo pratico de garantir os credores, mas faltava a experiencia de taes desgraças, só ella podia tudo prever e remediar. Não ha povo que não passe por identicas provas, e que deixe de cahir nos mesmos erros. Os dias corrião rapidos, e o horizonte financeiro estava cada vez mais carregado. Era natural que se déssem omissões de maior ou menor alcance.

Finalmente este decreto concorreu para paralyzar as

transacções, dando lugar a que todas as classes sem excepção soffressem ; mas elle veio como uma medida salvadora, e portanto se é impossivel ao espirito humano pezar o bem e o mal, materiaes desta lei, bastará recordar a opinião que a solicitou, vendo a sagrada intenção que movia essa opinião.

Agora o que é necessario é que a magistratura não deixe passar a fraude debaixo da sombra da lei. O nosso mais sincero desejo é que não appareçam réos neste triste processo.

## VIII

Em poucas palavras vou completar o meu trabalho, resumindo o que resta a dizer.

Depois destes decretos seguem-se os decretos de 17 e 20 e os avisos de 10 de outubro ; um que regula a fallencia dos Bancos e casas bancarias, outro que manda observar diversas disposições extraordinarias durante a crise commercial, sendo os avisos explicativos dos decretos.

Toda esta materia já não se prende directamente ao meu trabalho, e portanto deixarei de examinal-a. Seus inconvenientes ou vantagens só poderão ser exactamente apreciados depois de concluido o processo da crise. O que já se pôde dizer é que o aviso que marca os poderes da commissão liquidadora é injusto, não offerece garantias aos credores, não era reclamado por uma necessidade urgente, e sómente é util aos devedores.

Tendo explicado todos os factos segundo as minhas observações, sou obrigado a notar agora, que entre nós o credito não é tão livre como em outros paizes, taes como a Inglaterra, os Estados-Unidos, a Allemanha, a Hespanha, etc. Elles além de Bancos publicos de emissão, possuem Bancos particulares com a mesma faculdade. Nesses paizes exige-se um fundo de reserva para os Bancos de emissão, mas unicamente para estes. Convem pois examinar se ha necessidade de restringir o credito, e se a reacção que se tem de operar aconselha algum passo nesse sentido.

Os amigos da restricção devem estar hoje satisfeitos, elles se julgão prophetas. Mas nada ha mais facil do que prever

desgraças ; a difficuldade consiste em combater o mal sem trazer a morte.

A nossa crise veio de um grande numero de operações mal concebidas ; de emprezas temerarias ; do jogo dos fundos publicos ; das acções de companhias, e dos graves transtornos por que passou a lavoura.

Em que consistiu o abuso do credito, em se ter feito mais do que se podia, ou em se ter sido mal succedido ? Parece que n'uma e outra cousa.

Mas porque abusou o commercio, indo além de suas forças ? foi porque encontrou animação no governo.

Terá o credito entre nós algum defeito organico, algum mal intrinseco que precise ser estudado e combatido ? Certamente que se alguma cousa lhe falta é maior liberdade; a restricção o tem escravizado, fazendo-o submetter-se mais depressa ao poder publico. O credito é como o individuo, elle precisa viver por si. Se tivesse toda a liberdade não estaria á espera da protecção do governo, para seguir o destino que fosse apontado por este. Então o governo teria no credito um thermometro, em lugar de marcar-lhe o caminho. A experiencia tem ensinado o commercio a desconfiar das emprezas protegidas pela administração do paiz. E' sem duvida triste, observar a crise por este lado, porque salvando-se o credito deixa-se gravada uma forte censura contra o poder executivo, mas dizer o contrario seria desconhecer a verdade dos factos.

Emquanto aos capitaes que forão emprestados á lavoura, já tivemos occasião de mostrar as razões em que se fundão taes emprestimos.

E' impossivel desconhecer que muitos negociantes abusarão do credito, mas é evidente que as causas geraes desta crise não estão nessas excepções. O commercio, como todo o genero de actividade humana, tem seus monstros. Monopolistas, falsificadores, contrabandistas, fallidos fraudulentos, eis as sombras que acompanhão o céu sereno da riqueza.

Se tendes lido com attenção estas minhas observações, o vosso espirito ha de estar vacillante sobre as vantagens das medidas que forão dadas. E' que estas leis extremas são como a espada de dois gumes, ferem áquelles a quem defendem. Talvez que essas medidas não fossem tão usadas nas crises, se todos os seus effeitos já estivessem perfeitamente conhecidos.

## CONCLUSÃO.

O Brasil ainda é pobre e depende do trabalho para a sua prosperidade. Temos grandes thesouros, e a nossa riqueza futura promette abundantes searas, mas infelizmente esta convicção nos tem feito um grande mal. Nos paizes em que a natureza é miseravel, o homem espéra tudo de si, e portanto cria uma segunda natureza. E' maravilhoso ver o que a razão humana tem conseguido na Escossia e na Hollanda: ahi não ha atomo de terra que não tenha sido trabalhado pelo suor, e que não tenha a seu lado os cuidados do proletario. Nesses lugares derrama-se lagrimas de prazer pela planta que nasce; ella é uma especie de ser vivo que tem infancia, sorri e cresce sempre rodeada pelo cultivador.

A confiança que nutrimos pelo futuro de nossa patria tem sido o nosso mais cruel inimigo, mas aqui não pára a nossa responsabilidade, temos erros mais graves.

Antes de tudo, não temos sabido respeitar a liberdade individual, e neste sentido o poder publico commette as mais atrozes violações da lei; temos sacrificado os principios os mais claros da legislação a interpretações arbitrias e exclusivas; não temos sabido criar sympathias no exterior, porque a nossa politica tem sido pequena e acanhada; temos sacrificado o bem da patria ás nossas conveniencias pessoais, esquecendo a justiça pela utilidade, temos consentido nas invasões do poder executivo sobre os outros poderes.

Estes são os nossos erros na ordem politica.

O espectaculo não é menos triste considerando o commercio, a marinha e o exercito.

Temos esquecido a colonisação, as industrias fabril e manufactureira; temos marcado a verba de quarenta contos para o melhoramento da agricultura e temos sobrecarregado o commercio de impostos; temos animado a sua actividade em um jogo immoral.

Temos abandonado a marinha e o exercito, e só depois que o estrangeiro nos veio açoitar as faces foi que levantámos um brado de indignação, que foi suffocado pela nossa fraqueza.

Os officiaes do exercito e armada recebem os soldos pelas tabellas de 28 de março de 1825 e 1 de dezembro de 1841.

Ha quanto tempo pára no senado a resolução que tem por fim augmentar a 5.<sup>a</sup> parte do soldo dos officiaes reformados do exercito e armada ?

Quando vejo em outros paizes fallarem em homens illustres que morrerão na miseria, lembro-me logo que temos alguns bravos da independencia que pedem esmolas a ordens religiosas !

Todos sabem o que soffre a magistratura e o clero.

Isto é uma economia, mas a economia da ingratição, da miseria e da descrença.

Deus nos deu olhos de aguia, e temos vivido nas trevas da toupeira.

Permittão os que me estão lendo que aqui termine as minhas observações, não desejo completar o quadro.

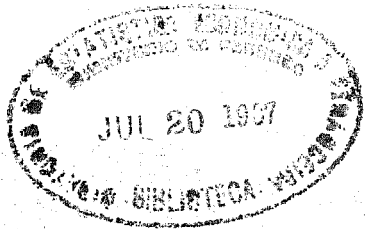
Mas porque tem o paiz progredido ? pelo amor da ordem, da propriedade, e pelo genio pacifico de seus naturaes.

Estes tres sentimentos são os pharóes que illuminão o Brasil na cerrada noite que vai atravessando lentamente.

Tenha portanto o commercio confiança em suas forças, não se abandone ao panico, procure formar um corpo unido e animado pelas mesmas idéas, porque só assim evitará com prudencia os effeitos da crise.







## APPENDICE.

---

SENHOR.—A commissão da Praça do Commercio vem respeitosamente trazer ao conhecimento do governo de V. M. I. o estado calamitoso em que se acha esta Praça em consequencia da catastrophe commercial, occorrida no dia 10 do corrente, pela suspensão que fez de seus pagamentos a casa bancaria de A. J. A. Souto & Companhia.

O panico que sobre o publico produziu este acontecimento não se pôde bem descrever, mas pôde ser avaliado por todos quantos conhecem a importancia desta casa, a grande quantidade de depositos que tem em si, e o entrelaçamento em que se acha com todos os Bancos e principaes casas de commercio desta Praça.

O susto e a desconfiança tornão-se geraes, e o resultado foi correrem os portadores de titulos, não só desta casa como de outras, a exigirem das mesmas o embolço immediato delles.

As scenas que se passarão no dia 10 do corrente e as que se passarão hoje em frente ás referidas casas bancarias, assumirão tal caracter de gravidade, que determinarão uma acção prompta e efficaz por parte da autoridade publica para manter a ordem. A agitação popular é immensa e cada vez toma maior vulto, em consequencia do receio que todos tem de perder o fructo de suas economias laboriosa e lentamente accumuladas.

Não são porém sómente estes os males que acarretou a referida catastrophe. Teve ella como immediato resultado paralyzar o credito, suscitar uma desconfiança geral e fazer pairar sobre todas as casas commerciaes, que em grande numero se achão ligadas com a mencionada casa bancaria, nma ameaça de se verem arrastadas na mesma catastrophe. Quem pôde prever até onde chegarão as consequencias deste acontecimento?

Por outro lado, o Banco do Brasil, principal credor da mencionada casa, não só se acha ameaçado de graves prejuizos, como já se vê atacado por uma corrida sobre seu fundo disponivel, corrida que principiou hoje, e que não é possível prever quando acabará.

A'vista desta succinta exposição de factos occorridos, que a commissão lisongea-se de não ter exagerado, é claro que não se tracta de simples fallencia de uma casa commercial, acontecimento ordinario no commercio, cujas consequencias affectão sómente aos interessados e credores; tracta-se pelo contrario de

uma grave crise commercial, de uma grande calamidade publica, cujos effeitos serão desastrosos para a riqueza, commercio e propriedade, não só desta Praça, como de todo o Imperio, se acaso o governo de V. M. I. não tomar as medidas promptas e energicas que a gravidade das circumstancias exige e que o interesse publico aconselha.

A commissão desta Praça, confiada no zelo de que V. M. I. sempre se mostra possuido pelo bem do paiz, e no interesse que lhe merece tudo quanto diz respeito á prosperidade e grandeza deste Imperio, aguarda tranquillá as medidas que approuver ao governo imperial tomar para salvar esta Praça da formidavel crise por que está passando.

---

Directoria central.—1.<sup>a</sup> secção, Rio de Janeiro, ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 13 de setembro de 1864.—Ilm. e Exn. Sr.—A S. M. o Imperador foi presente a representação que com data de hontem dirigiu a seu governo a commissão da Praça do Commercio desta cidade, documento em que depois de descrever o abalo que causou á Praça o infeliz acontecimento do dia 10 do corrente, pede a commissão medidas promptas e energicas em ordem a obviar as graves consequencias que esse facto comporta.

De ordem do mesmo augusto senhor cabe-me responder á commissão da Praça do Commercio do Rio de Janeiro, que o governo considerando esse facto em seu justo valor, procurou immediatamente contrastar a funesta influencia que a contracção violenta do credito poderia exercer sobre a fortuna publica e particular, assegurando ao Banco do Brasil a autorisação das medidas que cabem em suas attribuições, para desafogar o commercio do panico que nasceu do acontecimento alludido e que constitue o maior perigo da occasião.

O governo conta que a conservação do Banco do Brasil na altura que lhe assignalão seu dever e seu interesse, o bom senso e firmeza dos outros Bancos, dos banqueiros e negociantes, a unidade de pensamentos que os deve ligar pela solidariedade de seus interesses, ameaçados por um abalo geral, conseguirão reagir effezadamente contra o panico e restabelecer a confiança indispensavel á solução da difficuldade sem desastres irreparaveis.

O governo pela sua parte cumprirá seu dever velando pela segurança da ordem publica e da propriedade, mantendo os direitos consagrados na lei e prestando dentro della todos os auxilios de que carecer o commercio.

Aproveito a oportunidade para protestar a V. Exc. a minha distincta consideração. Deus guarde a V. Exc.—*Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá*.—Sr. presidente da commissão da Praça do Commercio do Rio de Janeiro.

---

MINISTERIO DA FAZENDA.

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1864.

*Concede ao Banco do Brasil elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponível.*

Attendendo ao estado da Praça do Rio de Janeiro, e usando da faculdade concedida pelo art. 1.º § 7.º da lei n. 683 de 5 de Junho de 1853 : hei por bem autorisar o Banco do Brasil para elevar sua emissão até o triplo do fundo disponível, nos termos do decreto n. 1,721 de 5 de fevereiro de 1856, até nova deliberação do governo.

Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1864, 43.º da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*Carlos Carneiro de Campos.*

---

DECRETO N. 3,307 DE 14 DE SETEMBRO DE 1864.

*Dá curso forçado por enquanto aos bilhetes do Banco do Brasil.*

Attendendo á representação que fez subir á minha presença a directoria do Banco do Brasil, ao estado actual da Praça do Rio de Janeiro e o quanto convem em circumstancias tão urgentes não privar a circulação monetaria dos meios precisos : hei por bem decretar que até ulterior deliberação do governo imperial os bilhetes do dito Banco sejam recebidos como moeda legal pelas repartições publicas e pelos particulares, nos lugares a que se refere o art. 1.º § 6.º da lei n. 683 de 5 de junho de 1853, ficando o sobredito Banco dispensado por enquanto da obrigação de trocá-las nos termos do mesmo paragrapho.

Carlos Carneiro de Campos, do meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro nacional, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1864, 43.º da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*Carlos Carneiro de Campos.*

---

Os abaixo assignados, representantes dos Bancos do Brasil, Rural e Hypothecario, London and Brazilian Bank, Brazilian and Portuguese Bank, Mauá, Mac Gregor & Comp., e as casas bancarias Bahia, Irmãos & Comp., e Fortinho & Mosinho, reunidos na casa do Banco do Brasil, desejando na grave conjunctura em que se achão prestar auxilio ao commercio, tem accordado entre si no seguinte, que se obrigão a cumprir:

1.º As directorias ou gerencias dos mencionados Bancos e ca-

sas bancarias nomearão uma commissão composta de um membro de cada um dos referidos estabelecimentos, a qual, por maioria de votos, formará um cadastro das firmas reputadas solvaveis, que pela difficuldade e gravidade das circumstancias actuaes não podem satisfazer seus compromissos.

2.º As directorias dos mesmos estabelecimentos reformarão em seu vencimento os titulos em que figurarem taes firmas, prescindindo do protesto quando nesses titulos se acharem as firmas dos banqueiros que tiverem suspendido seus pagamentos até hoje.

3.º Os ditos estabelecimentos não receberão dinheiro a premio, quer por letras, quer em conta corrente, senão a praso, nunca menor de sete dias.

O Banco Brasileiro e Portuguez concorda com estas bases, mas ficando-lhe livre a apreciação das firmas consideradas no cadastro que se fizer, conforme entender conveniente.—O presidente da direcção, *José Carlos Mayrink*.

---

SENHOR.—Os abaixo assignados, membros das directorias do Banco do Brasil e do Banco Rural e Hypothecario, estabelecidos nesta côrte, dolorosamente impressionados pela calamidade que ameaça o commercio, a lavoura, as finanças do paiz e os geraes interesses do Estado, vendo expostos á perturbação e á ruina os mais graves objectos sociaes, e medindo pelo alcance dos transtornos destes ultimos dias o alcance futuro dos males que estão eminentes, vem respeitosa e implorar da sabedoria, patriotismo e dedicação de V. M. Imperial providencias promptas e efficazes que ponhão termo ao progresso do mal que se augmenta a cada hora, e que a não ser energeticamente atalhado produzirá com certeza uma ruina geral, e, o que a Providencia não permita, talvez uma conflagração nos espiritos.

Senhor! Se tomamos a liberdade de assim nos exprimirmos, augmentando com a nossa exposição a tristeza do animo de V. M. perante os lamentaveis successos que nos tem affligido, é porque profundamente convencidos do que esperamos, em contacto immediato com os individuos e os objectos feridos pela calamidade que desejamos remover, presumimos conhecer em toda a sua extensão a gravidade da crise por que passamos, e temos, como cidadãos e como commerciantes, o duplo dever de fallar a verdade.

A inesperada cessação de pagamentos por parte da principal das casas bancarias desta Praça, atacando de improviso a uma somma de capitaes superior a 60.000.000\$000, trouxe como consequencia a cessação de pagamentos por parte de grande numero de outras casas honradas e respeitaveis, as quaes por suas relações com o resto do Imperio, vão arrastar na sua queda a propriedade agricola e predial do paiz, pela depreciação de todos os valores e pela esterilisação das fontes da riqueza particular e publica.

O funesto acontecimento a que alludimos, repercutindo sobre o credito geral, trouxe tambem consigo a desconfiança no seu maior auge, e com ella a retracção dos capitaes. E os portadores

de titulos de outras responsabilidades não affluido com açodamento a realisal-os.

A anciedade com que concorrêrão poz termo em breve tempo aos recursos monetarios de varias casas bancarias, que forão afinal forçadas a fechar suas portas, deixando de satisfazer avultado numero de compromissos, para os quaes de certo não podião estar preparadas, ávista da surpresa que as accommetteu.

Cada casa bancaria que se fecha acarreta a paralyzação das transacções de novas e importantes casas do commercio. Deste modo a ruina se estende e se ramifica. A paralyisia torna-se geral. E podem os abaixo assignados affirmar muito respeitosaente a V. M. I. que limitadissimo será o numero das que se salvarão deste cataclisma commercial, que ameaça abysmar o credito e a riqueza desta importante Praça.

As fortunas particulares vão anniquilar-se ; a agricultura, fonte da nossa riqueza, vai ser inevitavelmente esmagada, e o lavrador, onerado de dividas, privado dos recursos com que possa occorrer ás suas necessidades, abandonará as suas terras.

As rendas do Estado, cujo abalo é já sensivel, ficarão de certo reduzidas a mesquinhas proporções. A industria, os melhoramentos materiaes, tudo terá de estacar ante as difficuldades que surgem, abaixando assim o nivel da importancia politica do paiz.

Em taes circumstancias, senhor, e na previsão de males tão consideraveis, não são os meios ordinarios já conhecidos e propostos, os que poderão remediar esta deploravel situação. O legislador brasileiro não podia prever estas circumstancias extraordinarias e excepçionaes.

E é portanto convicção dos abaixo assignados, que á magnitude dos desastres occorridos e por occorrer devem corresponder medidas tambem não previstas mas que, unicas, podem salvar a situação.

Entre aquellas que a sabedoria de V. M. I. inspirará de certo, ousão os abaixo assignados propor algumas das que lhes parecem indispensaveis e momentosas.

São ellas as seguintes :

Regular provisoriamente e enquanto o corpo legislativo se não reúne, o processo especial da liquidação dos banqueiros e dos Bancos.

Sujeitar desde já a esse processo as casas bancarias que tiverem recebimentos em deposito ou simples cauções, e cujo passivo exceder de 10:000\$000, e que tenham feito ponto em seus pagamentos.

Ser a liquidação referida deliberada dentro dos dez dias successivos á cessação dos pagamentos, por nove dos principaes credores existentes no lugar, os quaes só por maioria de votos poderão determinal-a.

Ser a mesma liquidação, quando resolvida, confiada a uma commissão de tres membros. Dois nomeados pelos dois maiores eredores presentes, e o terceiro pelo chefe ou gerente da casa em liquidação, podendo essa commissão ser presidida por um fiscal de nomeação do governo, cujos deveres sejam determinados em

regulamento especial ; não importando nunca o processo especial alteração das regras legais que regem as quebras, mas não podendo estas ser executadas senão a requerimento da comissão liquidadora.

Determinar-se que os protestos por falta de pagamento das letras e títulos commerciaes desde 9 do corrente mez até sessenta dias dessa data, não possam produzir dentro desse prazo outros effeitos que não sejam os de segurança de direitos contra os responsáveis por essas letras e títulos, não podendo portanto dentro do referido prazo dar lugar á fallencia ou outro qualquer procedimento judicial contra os respectivos responsáveis.

E igualmente que o pagamento de títulos commerciaes com o caracter de vales, recibos ou movimento de contas correntes, não possa ser judicialmente exigido dentro do mesmo prazo dos sessenta dias supra-mencionados.

Estas, senhor, bem como outras medidas auxiliares que a sabedoria é o patriotismo de V. M. I. hão de sugerir de certo, são as que o commercio desta Praça, representado pelos abaixo assignados, julga urgentes e indispensaveis para tranquillisação dos animos agitados por tão imprevisita calamidade e para minoração dos deploraveis effeitos que della resultaráõ.

Satisfazendo-as, V. M. I. prestará não só um grande serviço á nação, como aos abaixo assignados.—E. R. M.—Seguem-se as assignaturas dos directores do Banco do Brasil e Rural.

DECRETO N. 3,308 DE 17 DE SETEMBRO DE 1864.

*Manda observar diversas disposições extraordinarias durante a crise commercial em que se acha a Praça do Rio de Janeiro.*

Attendendo á summa gravidade da crise commercial que domina actualmente a Praça do Rio de Janeiro, perturba as transacções, paralyza todas as industrias do paiz, e pôde abalar profundamente a ordem publica, e á necessidade que ha de prover de medidas promptas e efficazes que não se encontrão na legislação em vigor, os perniciosos resultados que se temem de tão funesta occurrencia ; hei por bem, conformando-me com o parecer unanime do conselho de estado, decretar :

Art. 1.º Ficão suspensos e prorogados por 60 dias contados do dia 9 do corrente mez, os vencimentos das letras, notas promissorias e quaesquer outros títulos commerciaes pagaveis na côrte e provincia do Rio de Janeiro ; e tambem suspensos e prorogados pelo mesmo tempo os protestos, recursos em garantias e prescripções dos referidos títulos.

Art. 2.º São applicaveis aos negociantes não matriculados as disposições do art. 898 do Cod. Com. relativas ás moratorias ; as quaes bem como as concordatas poderão ser amigavelmente concedidas pelos credores que representem dous terços do valor de todos os creditos.

Art. 3.º As fallencias dos banqueiros e casas bancarias occorridas no prazo de que trata o art. 1.º, serão reguladas por um decreto que o governo expedirá.

Art. 4.º Estas disposições serão applicadas a outras Praças do Imperio por deliberação dos presidentes de provincia.

Art. 5.º Ficão revogadas provisoriamente as disposições em contrario.

Os meus ministros e secretarios de estado dos negocios das diversas repartições assim o tenham entendido e fação executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Setembro de 1864, 43º da Independencia e do Imperio.— Com a rubrica de S. M. o Imperador.— *Francisco José Furtado.*— *José Liberato Barrozo.*— *Carlos Carneiro de Campos.*— *Henrique de Beurepaire Rohan.*— *Francisco Xavier Pinto Lima.*— *Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.*

DECRETO N. 3,309 DE 20 DE SETEMBRO DE 1864.

*Regula a fallencia dos Bancos e casas bancarias nos termos do art. 3º do decreto n. 3,308 de 17 do corrente.*

Considerando que a fallencia dos Bancos e casas bancarias pela multiplicidade de suas transacções com o povo, pelas suas importantes relações com o commercio e agricultura, e pela influencia que pôde exercer sobre o credito e ordem publica, não deve ser regulada pela legislação das fallencias ordinarias, usando da autorisação concedida pela lei n. 799 de 16 de Setembro de 1854, e outrosim, fundado nos imperiosos motivos de força maior que actualmente e na ausencia da assembléa geral legislativa, reclamão uma providencia urgente e official, hei por bem decretar o seguinte :

Art. 1.º A fallencia dos Bancos e casas bancarias serão reguladas pelas seguintes disposições especiaes.

Art. 2.º Verificada a fallencia pela apresentação do fallido, pelo abandono ou fechamento do escriptorio, ou a requerimento de cinco credores de titulos não pagos se o fallido não tiver alcançado concordata ou moratorias, nos termos do art. 3º do decreto n. 3,308 de 17 do corrente mez, o juizo do commercio procedendo logo summariamente ás diligencias necessarias, e ouvido o procurador fiscal do thesouro nacional ou thesourarias de fazenda, decretará a abertura da fallencia, encarregando logo a liquidação definitiva da casa a uma administração composta dos dous principaes credores, e de um fiscal que o governo nomeará.

Art. 3.º A sentença da abertura da fallencia terá todos os effeitos mencionados nos arts. 826 a 832 do Cod. Com.

Art. 4.º A administração procederá ao balanço da casa, e sendo possivel pagará logo aos credores de pequenas quantias ou com o dinheiro existente, ou por operações de credito fundadas no activo da massa. O pagamento, porém, será feito integral ou

parcialmente, segundo a natureza do credito e o estado da casa fallida.

Art. 5.º Desde a entrada da administração em exercicio todas as accções pendentes contra o devedor fallido, e as que houverem de ser intentadas posteriormente á fallencia, só poderão ser continuadas ou intentadas contra a mesma administração, que é tambem competente para intentar e seguir as accções que convierem á massa.

Art. 6.º A administração fica investida de todos os poderes concedidos aos administradores das massas fallidas pelos arts. 862 a 867, sem dependencia de autorisação ou assentimento de outros credores, ouvido porém o fallido no caso do art. 864.

Art. 7.º Só depois de ultimada a liquidação é obrigada a administração a dar conta ao juizo, procedendo-se a este respeito nos termos do art. 868 e seguintes do mesmo codigo.

Art. 8.º Ficão salvos os direitos que competem pelo Cod. Com. aos credores de dominio, hypothecarios e privilegiados.

Art. 9.º O processo especial decretado por este regulamento não impede as accções criminaes e que competirem contra o fallido.

Art. 10. Ao fallido, durante a liquidaçõe, na fórma do art. 825 do Cod., a administração prestará a quantia necessaria para seus alimentos.

Art. 11. A destituição da administração terá logar pela mesma fórma que a dos administradores das outras massas fallidas.

Art. 12. Fica nesta parte alterado o regulamento n. 1.597 de 1.º de Maio de 1855.

Art. 13. Os administradores perceberão uma porcentagem, que será determinada em regulamento especial.

Art. 14. Os administradores enviarão mensalmente ao governo e ao juiz do commercio uma conta desenvolvida, na fórma do art. 867 do Cod. Com.

Art. 15. As concordatas e moratorias concedidas na fórma do art. 2.º do decreto n. 3,308 de 17 do corrente mez, não excederão o prazo de tres annos, salvo convindo todos os credores. E em todo o caso deverão ser homologados pelo juiz do commercio.

Art. 16. Ficão revogadas provisoriamente as disposições em contrario.

Os meus ministros e secretarios de estado dos negocios das diversas repartições assim o tenham entendido e fação executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1864, 43.º da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador.—Francisco José Furtado.—José Liberato Barroso.—Carlos Carneiro de Campos.—Henrique de Beaurepaire Rohan.—Francisco Xavier Pinto Lima.—Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá.

Sua Magestade o Imperador a cuja alta consideração foi submettida a representação de alguns negociantes desta Praça pedin-



do a ampliação ou explicação das disposições do decreto n. 3,309 de 20 de setembro do corrente anno, manda pela secretaria de estado dos negócios da justiça declarar a comissão da Praça do Commercio, para transmittir aos ditos negociantes, as seguintes soluções :

1.º Que o sobredito decreto não carece de explicação quanto ao poder de transigir que compete ás comissões liquidadoras das casas bancarias, por isso que á vista do art. 864 do Cod. Com. combinado com os motivos que determinárão as disposições do precitado decreto n. 3,309 de 20 de setembro, é evidente que essas administrações podem, com audiencia do fallido, transigir sobre as dividas activas e fazer sobre ellas qualquer convenio, e por consequencia reformal-as, noval-as, transferil-as, recebendo em pagamento quaesquer bens, e praticando todos os actos comprehendidos na generalidade dos ditos poderes e essenciaes á liquidação.

2.º Que não póde ser defferida a representação quando pede que os banqueiros fação parte da comissão liquidadora, porquanto seria repugnante e contradictorio que o fallido, não tendo obtido a concordata de seus credores, como a podião conceder pelo art. 2.º do decreto n. 3,308 de 17 do mez passado, e constituido por esse facto o estado de união, fosse elle não obstante a sua incapacidade legal, investido pela autoridade publica da administração e posse da massa fallida. Não obsta porem que as administrações consultem o fallido, e sob responsabilidade dellas o encarreguem dos trabalhos e operações da liquidação.

3.º Que outrosim não é possível, sem violação dos principios de ordem publica e dos direitos individuaes, impôr como unico, ordinario e necessario, o juizo arbitral, independente de recurso, e para todas as causas além daquellas que por excepção *ratione materiae*, o Cod. Com. admite.

4.º Que finalmente, não ha motivo imperioso e de força maior, que obrigue o governo a derrogar o Cod. Com. prorogando o prazo das moratorias, sendo que o corpo legislativo providenciará sobre essa prorrogação, se a influencia da crise actual perdurar durante os tres annos marcados pelo art. 901 do citado codigo.

Palacio do Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1864. — *Francisco José Furtado*

---

S. M. o Imperador a quem foi presente a representação da administração liquidadora da casa fallida de Gomes & Filhos, datada de 30 do mez passado, em a qual ponderando que na actual situação da Praça é de grande risco proceder-se á venda em leilão dos titulos, apolices, acções de Companhias e outros valores, propõe para esses effeitos alienação administrativa, assim como a transacção com os credores sobre os ditos titulos e bens, sendo que estas medidas vantajosas, posto que contrarias ao art. 862 do Cod. Com., são conformes á disposição do decreto n. 3,309 de 20 de Setembro ultimo, manda pela secretaria de estado dos nego-

cios da justiça declarar a essa administração, que o citado decreto n. 3,309, conferindo ás administrações das casas bancarias os poderes de vender e transegrir, marcados pelos arts. 862 e 864 do Cod. Com., todavia não teve em vista sujeitar esses poderes ao modo estabelecido nos ditos artigos para as fallencias ordinarias, porque este modo não é consentaneo com os fins do mesmo decreto, qual é uma liquidação passada amigavel e descrecionista, pelo que :

1.º Podem essas administrações proceder á venda dos bens da massa pelo modo que julgarem mais convenientes nas actuaes circumstancias.

2.º Podem essas administrações, ouvido o fallido, transigir sobre as dividas activas, e fazer sobre ellas qualquer convenio, e por consequencia reformal-as, noval-as, recebendo em pagamento dellas, bens e praticando todos os actos comprehendidos na qualidade dos ditos poderes, essenciaes á liquidação.

3.º Podem finalmente essas administrações arrendar ou administrar os poderes da massa fallida., em quanto não são vendidos ou se a venda foi acualmente prejudicial, porque estas e outras providencias cabem naturalmente no poder de qualquer administrador.

Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Outubro de 1864.—*Francisco José Furtado.*

Idem á de Montenegro, Lima & C., datado de 7 deste mez.



que tornão o livro de grande utilidade, não só aos profissionaes, como tambem aos lavradores, proprietarios urbanos, banqueiros, e em geral aos homens praticos.

**PRELECCÕES DE ECONOMIA POLITICA**, pelo Dr. Pedro Auran da Matta Albuquerque, lente da faculdade de direito do Recife, 2ª edição melhorada, 1 vol. in-4º nitidamente impresso e elegantemente encadernado em Paris. . . . 6\$000

« Facilitar o conhecimento da sciencia economica aos que o desejarem ter, e mórmente aos alumnos das faculdades de direito do Recife e S. Paulo, que são obrigados a estudar este ramo da sciencia social, foi o que moveu-me a compôr e publicar estas preleccões. Compendiar o que se tem escripto sobre a sciencia, ligar os pensamentos e exprimi-los com clareza e precisão, não é tão facil como talvez pareça a muitos que se não derão a este trabalho. Não é tambem plagio, porque o resumo das doutrinas dos outros, a ordem e ligação das idéas, a clareza e propriedade dos termos, e a construção regular da phrase, são do compendiador. Nisto estmerei-me, afim de dar a estas preleccões um *feito* meu que lhes desse alguma apparencia de novidade. »

(Do prefacio do autor).

**PRATICA CIVIL E COMMERCIAL**, pelo Dr. Joaquim Ignacio Ramalho, 1 vol. in-4º encadernado . . . . . 10\$000

Esta obra já é bastante recommendavel pelo nome bem conhecido de seu autor, sem precisar de outro commentario. Diremos sómente que vem preencher uma grande lacuna na litteratura forense brasileira, pois que não havia para os estudantes um livro que de uma maneira clara e concisa determinasse os principios da competencia segundo a natureza de cada causa; prescrevesse o modo de instaurar o processo e a maneira de defender-se; expozesse as leis da discussão, e as regras da prova; determinasse como se dão as sentenças, se reformão e se executão.

**ENSAIO SOBRE O DIREITO ADMINISTRATIVO**, com referencia ao estado e instituições peculiares do Brasil, pelo visconde de Uruguay, 2 vol. in-4º brochados. . . . . 10\$000  
Encadernados. . . . . 12\$000

Esta obra, fructo de muitos annos de experiencia, é sem duvida a mais importante que tenha sido publicada aquẽsobre semelhante materia, como melhor se poderá julgar pelo indice de alguns capitulos :

Definições, divisões, distincções. — Influencia da divisão territorial, população a riqueza. — Divisão do poder execu-

tivo. — Do gracioso e do contencioso. — Da responsabilidade ministerial no contencioso. — Do nosso contencioso administrativo. — Dos tribunaes administrativos. — Do processo e recursos administrativos. — Dos agentes administrativos. — Dos conselhos administrativos. — Do conselho de estado nos differentes paizes da Europa e no Brasil. — Do Poder moderador. — Da centralisação ; suas vantagens e seus inconvenientes. — Applicação ao Brasil das instituições administrativas inglezas, americanas e francezas.

## CONSULTOR GERAL DO FORO

PELO DR. C. A. CORDEIRO.

4 vol. in-4.º encad. 30\$000.

Esta obra compõe-se das partes seguintes, que se vendem separadamente :

CONSULTOR CIVIL ácerca de todas as acções seguidas no fóro civil, 1 vol. in-4, encad. . . . . 8\$000

CONSULTOR CRIMINAL ácerca de todas as acções seguidas no fóro criminal, 1 vol. in-4. . . . . 8\$000

CONSULTOR ORPHANOLOGICO ácerca de todas as acções seguidas no fóro orphanologico, 1 vol. in-4. . . . . 8\$000

DIRECTOR DO JUIZO DE PAZ ou formulario de todas as acções e mais incidentes que se dão nesse juizo, com toda a legislação respectiva, regras e preceitos que devem seguir não só os juizes de paz, como os demais empregados e todas as pessoas que no mesmo juizo tiverem dependencias, pelo Dr. Carlos Antonio Cordeiro, 1 vol. in-4 encad. . . . . 8\$000

CODIGO CRIMINAL DO IMPERIO DO BRASIL, contendo não só toda a legislação alterante ou modificante de suas disposições, como todas as penas de seus differentes artigos, calculadas segundo os seus grãos e as diversas qualidades dos criminosos, pelo Dr. Carlos Antonio Cordeiro, 1 vol. in-4 encadernado . . . . . 4\$000

MANUAL DOS JUIZES DE DIREITO ou collecção dos actos, attribuições e deveres destas autoridades, por J. M. Pereira de Vasconcellos, 1 vol. in-4 encad. . . . . 5\$000

DICCIONARIO JURIDICO-COMMERCIAL, obra muito útil aos que se dedicão ao fóro e ao commercio, por J. Ferreira Borges, segunda edição augmentada, 1 vol, in-4 encadernado . . . . . 7\$000